





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 3

818/2021

Protocolo – Marcelo

OF. ML Nº 065/2021

casos em que a mulher tenha medida protetiva de urgência para o atendimento de ocorrências correlacionadas ao termo de cooperação.

Pelo ajuste, a Patrulha Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal, subsidiará o Ministério Público com relatórios das visitas, para contribuir com os encaminhamentos em relação ao cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas. A Promotoria de Justiça de Diadema, no intuito de aprimoramento constante do atendimento dos casos de violência doméstica e familiar e violência sexual, encaminhará informações referentes às medidas protetivas de urgência deferidas, para subsidiar as visitas realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha.

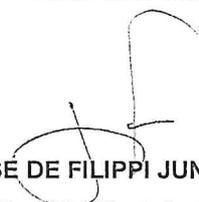
O ajuste não envolve transferência de recursos financeiros por parte do Município ao MPSP, ou deste para aquele.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

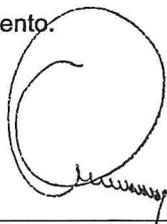
Atenciosamente,

  
**JOSE DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 30/11/2021

  
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 214/2021**      **PROCESSO Nº 818/2021**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 4
818/2021
Protocolo – Marcelo

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando realizar a integração e a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral, bem como da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

**JOSE DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com O Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando realizar a integração e a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral, bem como da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o Anexo Único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2021

  
**JOSE DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

818/2021

Protocolo – Marcelo

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**CONVÊNIO Nº**

**Convênio** que entre si celebram o **Município de Diadema** o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, objetivando realizar a integração e a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral, bem como da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

**O MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José de Filippi Júnior**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. **Mário Luiz Sarrubbo**, doravante designado **MINISTÉRIO PÚBLICO** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto celebrar a integração e a união de esforços entre os partícipes, em políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral e da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Compete ao Ministério Público:

- I- Enviar à Secretaria de Segurança Cidadã lista das mulheres com medidas protetivas com os respectivos boletins de ocorrência, declarações da vítima, parecer do Ministério Público e a decisão judicial sobre o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

818/2021

Protocolo – Marcelo

### PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

- II- Informar à Secretaria de Segurança Cidadã quando as Medidas Protetivas de Urgência forem total ou parcialmente revogadas ou quando o inquérito se converter em ação penal (denúncia).
- III- Incluir na manifestação ministerial para solicitação de deferimento da Medida Protetiva, cláusula informando que haverá fiscalização das medidas deferidas por meio da Patrulha Maria da Penha.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Compete ao Município de Diadema:

- I - Disponibilizar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal para apoio operacional nos casos de violência doméstica e familiar e violência sexual;
- II - Disponibilizar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal para acompanhar a vítima de violência doméstica e familiar ou violência sexual na retirada dos seus pertences do local em que ela indicar como seu domicílio (documentos, roupas pessoais e materiais de trabalho; havendo filhos e filhas, pertences imprescindíveis destes também);
- III - Executar visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência, desde que aceitem receber uma equipe, por intermédio da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal;
- IV - Efetuar relatórios das visitas periódicas às vítimas e enviá-los ao Ministério Público do Estado de São Paulo com as seguintes informações:
  - a) nº dos autos,
  - b) data da visita,
  - c) nome das partes,
  - d) resumo da situação constatada na visita.

**Parágrafo Único** - Em caso de constatação de descumprimento da medida protetiva, além do relatório e de eventual condução em caso de flagrante delito, a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal deverá carrear ao relatório, sempre que possível, elementos de prova do descumprimento, tais como fotos, *prints* de mensagens e relação de eventuais testemunhas, qualificando-as.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 7

818/2021

Protocolo – Marcelo

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

A execução do presente Convênio não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada instituição arcar com as despesas decorrentes de sua implementação, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA e RESCISÃO**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1.º O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2.º Haverá rescisão imediata, sem necessidade de observância do parágrafo anterior, nas hipóteses em que houver descumprimento das cláusulas.

§3.º Nas hipóteses de denúncia ou rescisão do presente termo, caso haja trabalhos em curso, será lavrado termo de constatação, especificando as responsabilidades de cada partícipe.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito, para dirimir as questões relativas ao presente Convênio, o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, se necessária, poderá ocorrer por intermédio de termos aditivos, após acordo entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Diadema,

**MUNICÍPIO**

Jose de Filippi Junior  
Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Mário Luiz Sarrubbo  
Procurador-Geral de Justiça

**TESTEMUNHAS:**